



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.772/2025

"Dispõe sobre concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos efetivos, em comissão, agentes políticos e aos ocupantes do cargo de Conselheiros Tutelares do quadro geral do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco - MG, no percentual de **4,71%** (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2024, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º - O percentual disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei, não se aplica:

I - aos profissionais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.

II - aos profissionais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Portaria nº 13 de 24 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 05 de fevereiro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal